

ESCOLA  
SUPERIOR  
DE SADE  
POLITÉCNICO  
DO PORTO

R

Regulamento  
dos Terceiros Ciclos de  
Estudos da  
Escola Superior de Saúde do  
Instituto Politécnico do Porto

XXXX  
DESPACHO ESS/P-XX/20XX



**INDICE**

Capítulo I – Disposições Gerais

Capítulo II – Habilitações de Acesso e Processo de Candidatura

Capítulo III – Ordenação dos Candidatos, Matrícula/ Inscrição

Capítulo IV – Funcionamento dos Cursos

Capítulo V – Dissertação | Trabalho de Projeto | Relatório de Estágio

Capítulo VI – Disposições Finais

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

O Instituto Politécnico do Porto (doravante designado P.PORTO), através da Escola Superior de Saúde (doravante designada ESS|P.PORTO), promove a realização de ciclos de estudo tendentes à obtenção do grau académico de doutor.

Procede-se à publicação do “Regulamento dos Terceiros Ciclos de Estudos da ESS|P.PORTO”, em conformidade com o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, dada pela atualização legislativa promovida com a publicação do Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, tendo sido cumpridas as formalidades próprias à publicitação do início do procedimento de alteração do Regulamento, com vista à eventual constituição de interessados, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES).

#### **ARTIGO 1.º**

##### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico de atribuição de graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos terceiros ciclos de estudos.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O presente Regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor da ESS|P.PORTO, incluindo os ciclos de estudo em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior, estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os Regulamentos específicos, a aprovar.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **GRAU DE DOUTOR**

1. O grau de doutor é conferido pela ESS|P.PORTO num ramo de conhecimento ou numa especialidade em que se insere o tema principal da tese apresentada.
2. Os ramos de conhecimento e especialidades em que a ESS|P.PORTO concede o grau de doutor são aprovados pelo Presidente no âmbito da criação dos ciclos de estudos de doutoramento, sob proposta do Presidente da ESS|P.PORT, ouvido o Conselho Académico.
3. O grau de doutor pode ser conferido em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior nacional(ais) ou estrangeira(s), dependendo de acordo prévio estabelecido pelos respetivos Presidentes

e/ou Reitores, nos termos previstos nos artigos 41.º, 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

4. A aprovação de um terceiro ciclo de estudos num determinado ramo de conhecimento ou sua especialidade carece de comprovação da existência de um corpo docente total que seja próprio, academicamente qualificado e especializado nesse ramo de conhecimento ou especialidade, constituído de acordo com o estabelecido nos termos do artigo 29.º, n.º 3 e n.º 5, do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
5. Para a concessão do grau de doutor é necessário que o candidato demonstre:
  - a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
  - b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
  - c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
  - d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;
  - e) Ser capaz de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
  - f) Ser capaz de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que é especializado;
  - g) Ser capaz de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E ECTS**

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original, especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da sua especialidade, devendo esta estar associada à realização de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas indexadas à JCR, da seguinte forma:
  - a) Três artigos em revistas enquadradas em Q2;
  - b) Dois artigos, dos quais um deles seja Q1 e o outro Q2.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor deve visar essencialmente a aprendizagem orientada da prática da investigação e desenvolvimento (I&D) de alto nível, considerando a especificidade dos terceiros ciclos e o respetivo nível de qualificação, podendo, eventualmente, integrar, a realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação e/ou o desenvolvimento de competências complementares, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, devendo ser fixadas as condições em que deve ser dispensada a frequência desse curso.

3. O referido curso de doutoramento pode incluir, quando previsto no respetivo plano de estudos, unidades curriculares de outros terceiros ciclos de estudos da ESS|P.PORTO ou de outras Instituições de Ensino Superior.
4. O curso de doutoramento, quando exista, será constituído por um mínimo de 30 créditos ECTS, conferindo diploma de curso de doutoramento (não conferente de grau).
5. As unidades curriculares poderão ser lecionadas em idioma português ou inglês.

**CAPÍTULO II****HABILITAÇÕES DE ACESSO E PROCESSO DE CANDIDATURA**

---

**ARTIGO 5.º****ACESSO E INGRESSO AO CICLO DE ESTUDOS**

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:
  - a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
  - b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pela comissão científica como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
  - c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela comissão científica.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

**ARTIGO 6.º****PROCESSO DE CANDIDATURA**

1. Das condições de acesso referidas no artigo anterior, dos prazos de candidatura, do número de inscrições para que o curso funcione, e da propina fixada para a frequência do curso será realizada a divulgação através de edital disponibilizado no sítio da Internet da ESS|P.PORTO.
2. As candidaturas realizam-se mediante o preenchimento de formulário indicado no respetivo edital a que se refere o número anterior e nos termos das normas em vigor na ESS|P.PORTO.
3. A candidatura implica o pagamento dos emolumentos em vigor.

**CAPÍTULO III****ORDENAÇÃO DOS CANDIDATOS, MATRÍCULA/INSCRIÇÕES**

---

**ARTIGO 7.º****VAGAS, PRAZOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E SERIAÇÃO**

1. Sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos, o Presidente da ESS|P.PORTO aprova:
  - a) as vagas e o número mínimo de estudantes para que o curso funcione;
  - b) os prazos relativos a todo o processo de candidatura;
  - c) os critérios de seleção e seriação.
2. As informações constantes do número anterior constarão do edital de abertura do ciclo de estudos, que será objeto de divulgação no sítio *web* da ESS|P.PORTO.
3. Os candidatos serão seriados e selecionados pelo respetivo júri de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Classificação da licenciatura;
  - b) Afinidade da licenciatura com o segundo ciclo de estudos;
  - c) Currículo académico, científico e profissional.

**ARTIGO 8.º****JÚRI DE SELEÇÃO**

1. A seleção, classificação e ordenação dos candidatos é efetuada por um júri, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, que será constituído pelos docentes da comissão científica, sendo designado presidente o coordenador do ciclo de estudos.
2. Ao júri compete a análise das candidaturas nos respetivos contingentes e a elaboração de ata, na qual constarão as listas ordenadas dos candidatos seriados e a respetiva classificação final, com a indicação de colocado ou não colocado, e ainda a lista de candidatos excluídos, acompanhada da respetiva fundamentação.
3. Os documentos referidos no número anterior são remetidos, para homologação, para o Conselho Técnico-Científico da ESS|P.PORTO.
4. Sempre que, na sequência de provimento de um recurso, um candidato não admitido venha a sê-lo, é criada, se necessário, vaga adicional.
5. Em caso de empate na classificação do último admitido, em cada um dos contingentes, serão criadas vagas adicionais.

**ARTIGO 9.º****MATRÍCULA E INSCRIÇÃO**

1. O serviço de gestão académica da ESS|P.PORTO informará os candidatos da sua admissão ou não admissão.

2. A matrícula/inscrição deve ser efetuada, no prazo fixado no edital de concurso de acesso ao ciclo de estudos, no portal de gestão académica que esteja em utilização na ESS|P.PORTO, após o envio, por parte do P.PORTO, das respetivas credenciais de acesso.
3. Caso o ciclo de estudos esteja desdobrado em áreas ou ramos de especialização, o estudante fica matriculado num ramo em particular, apenas podendo solicitar a sua transferência para outro ramo no prazo máximo de um mês após a realização da matrícula.
4. O deferimento do pedido de mudança de ramo a que se refere a alínea anterior fica dependente de parecer favorável do coordenador do ciclo de estudos e de autorização superior.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **TAXA DE CANDIDATURA E PROPINA**

1. A fixação do valor das propinas é da competência do Conselho Geral do P.PORTO, sob proposta do Presidente, e encontra-se sujeita ao estabelecido nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação conferida pelo Decreto-lei n.º 65/2018, de 16 de Agosto.
2. A fixação do valor dos demais emolumentos é da competência do Conselho de Gestão do P.PORTO.
3. O valor das propinas e respetivo regime de pagamento constarão no edital do concurso de acesso ao ciclo de estudos.



## **CAPÍTULO IV**

### **FUNCIONAMENTO DOS CURSOS**

---

#### **ARTIGO 11.º**

#### **COORDENAÇÃO**

1. A direção dos terceiros ciclos de estudos é assegurada pelo diretor do ciclo de estudos.
2. O coordenador do terceiro ciclo de estudos deve ser um professor coordenador principal, um professor coordenador ou, excecionalmente, um professor adjunto, titular do grau de doutor, especializado no ramo de conhecimento do ciclo de estudos ou da sua especialidade e que se encontre integrado na carreira docente do ensino superior, devendo ser nomeado nos termos previstos nos Estatutos da ESS|P.PORTO, cabendo-lhe as funções de coordenação do ciclo de estudos.
3. O coordenador do terceiro ciclo de estudos deverá apresentar uma produção científica significativa nos últimos 5 anos, considerando artigos publicados em revistas indexadas na JCR e participação em projetos financiados.
4. O coordenador deve assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e exercer as funções explicitadas no Regulamento da Coordenação de Curso em vigor na ESS|P.PORTO.
5. O coordenador poderá nomear um vice-coordenador do ciclo de estudos, independentemente do ciclo de estudos comportar ou não diferentes ramos, ou um vice-coordenador por cada um dos ramos, caso o ciclo de estudos comporte diferentes ramos, que o coadjuva ou substitui nas suas funções, em caso de ausência ou impedimento temporário.

#### **ARTIGO 12.º**

#### **CONSELHO DE CURSO, COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E COMISSÃO CIENTÍFICA**

1. A direção dos terceiros ciclos deve ser adjuvada pelo conselho de curso, pela comissão de avaliação e acompanhamento e pela comissão científica.
2. O conselho de curso e a comissão de avaliação e acompanhamento devem ter a composição prevista nos Estatutos da ESS|P.PORTO e exercer as suas funções de acordo com o explicitado nos Estatutos.
3. A comissão científica é constituída, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, sendo um deles o coordenador do ciclo de estudos, que preside, e os restantes membros professores titulares do grau de doutor ou detentores do título de especialista conferido nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto que sejam designados pelo coordenador do ciclo de estudos.
4. Compete à comissão científica:
  - a) Pronunciar-se sobre as linhas de orientação científica dos programas das unidades curriculares;

- b) Monitorizar o progresso dos estudantes na elaboração da tese, através dos mecanismos que entender adequados à estrutura e aos objetivos do ciclo de estudos e à área científica em que se insere, podendo esses mecanismos assumir formas diversificadas;
  - c) Propor a composição dos júris de teses ao Conselho Técnico-Científico da ESS|P.PORTO;
  - d) Desempenhar o papel de júri de seleção para proceder à seleção e seriação dos candidatos;
  - e) Apoiar a coordenação global do ciclo de estudos.
5. No caso particular dos ciclos de estudos em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior, a comissão científica poderá ter uma designação, composição e função diferente, desde que esteja consagrado no protocolo de cooperação ou consórcio os termos de funcionamento da mesma.

### **ARTIGO 13.º**

#### **CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

O regime de funcionamento de cada curso será definido no início de cada edição.

### **ARTIGO 14.º**

#### **CALENDÁRIO ESCOLAR**

O calendário escolar é aprovado anualmente pelo Presidente da ESS|P.PORTO e disseminado no sítio *web* da ESS|P.PORTO.

### **ARTIGO 15.º**

#### **INSCRIÇÕES EM UNIDADES CURRICULARES**

1. Em cada ano letivo, no ato da matrícula/inscrição, o estudante poderá inscrever-se, se assim o desejar, em regime de estudante a tempo parcial.
2. O estudante poderá inscrever-se em unidades extracurriculares, sendo devido o pagamento de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.
3. Estas inscrições não estão sujeitas ao regime de precedências, não contabilizam para os ECTS necessários para a obtenção do diploma do curso (embora a unidade curricular, se o estudante obtiver aprovação, conste no suplemento ao diploma), mas contabilizam para o limite de ECTS semestral ou anual de inscrições.

### **ARTIGO 16.º**

#### **REGIME DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO, EXAMES, TRANSIÇÃO DE ANO, ÉPOCA ESPECIAL DE EXAMES**

1. O Regime de Frequência e Avaliação das unidades curriculares segue o previsto pelo Regulamento de Exames do P.PORTO e do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESS|P.PORTO.
2. Sempre que a aprovação numa unidade curricular incluir a realização de um exame final, este terá lugar nas épocas definidas no calendário escolar.

3. O estudante apenas poderá transitar do primeiro para o segundo ano curricular se tiver concluído pelo menos 40 créditos ECTS.
4. Em período definido para o efeito, no calendário escolar, terá lugar uma época especial à qual poderão requerer exame, os estudantes que se encontrem nas condições definidas no Regulamento de Exames do P.PORTO e no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESS|P.PORTO.

**CAPÍTULO V****DISSERTAÇÃO, TRABALHO DE PROJETO E RELATÓRIO DE ESTÁGIO**

---

**ARTIGO 17.º****TEMA E PLANO DE TESE**

1. O tema da tese é proposto pelo orientador tão cedo quanto possível, em articulação direta com o estudante e, se existir curso de doutoramento, necessariamente antes do final deste.
2. Caso não exista curso de doutoramento, o tema da tese deverá, por regra, ser proposto até ao final da primeira inscrição, se em regime de tempo integral, ou até ao final da segunda inscrição, se em regime de tempo parcial.
3. Quando o ciclo de estudos integra um curso de doutoramento, a inscrição em tese deve ocorrer, por regra, após a aprovação neste e mediante parecer favorável do orientador e da comissão científica do ciclo de estudos, que terão em consideração o desempenho no curso e o projeto ou plano de tese.
4. Após a inscrição em tese, o estudante deve, no prazo de trinta dias úteis, proceder ao registo do tema da tese e à indicação do orientador e, se aplicável, do(s) coorientador(es) junto do Coordenador do Ciclo de estudos e dos Serviços Académicos, que comunicarão à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência do Ministério da Educação e Ciência os dados necessários para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março, nos termos e nos prazos previstos na Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro.
5. O registo caduca se a tese não for entregue nos quatro anos subsequentes quando o ciclo de estudos tem 180 ECTS, ou nos cinco anos subsequentes quando esteja em causa um ciclo de estudos com 240 ECTS, adequando-se proporcionalmente nos casos em que o estudante esteja inscrito em regime de tempo parcial.
6. A caducidade implica o cancelamento do trabalho, a efetuar pelos Serviços Académicos, no Registo Nacional de Teses e Dissertações no prazo de 60 dias a partir da data de ocorrência do facto que o determina.
7. Em caso de caducidade do registo prevista no número anterior, pode o mesmo ser revisto e renovado, por proposta da comissão científica, considerando, designadamente, a pertinência e validade do tema da tese, com base em motivos concretos e fundamentados.

**ARTIGO 18.º****PREPARAÇÃO DA TESE**

1. A inscrição em doutoramento será feita em regime de tempo integral ou de tempo parcial, nos termos regulamentares vigentes.
2. As atividades de investigação integradas no ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor podem ser realizadas em qualquer ambiente de produção intensiva de conhecimento, nacional ou internacional,

incluindo instituições de ensino superior, Laboratórios Associados, Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação, hospitais e unidades de cuidados de saúde, outras entidades integradas na Administração Pública onde sejam desenvolvidas atividades de I&D, instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, empresas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico ou tecnológico ou às quais tenha sido atribuído o título de Laboratório Colaborativo, ou consórcios entre qualquer uma destas entidades.

3. O orientador e, quando aplicável, o(s) coorientador(es) informam anualmente a comissão científica sobre a evolução do trabalho do candidato, sob a forma de relatório escrito, remetido à comissão científica até trinta dias úteis antes do termo do período para o qual o candidato tem inscrição válida.
4. A comissão científica deverá estabelecer em regulamento específico os mecanismos de monitorização do progresso na elaboração da tese que entender adequados à estrutura e aos objetivos do ciclo de estudos e à área científica em que se insere, podendo esses mecanismos assumir formas diversificadas.
5. A comissão científica deverá deliberar no prazo máximo de trinta dias úteis sobre a viabilidade da preparação e conclusão da tese, para que o estudante possa, nos prazos legais aplicáveis, concretizar a sua inscrição no ciclo de estudos, no ano letivo seguinte.

#### **ARTIGO 19.º**

##### **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1. A proteção da propriedade intelectual resultante das atividades de I&D desenvolvidas no âmbito do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é feita nos termos de regulamento próprio do P.PORTO e do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.
2. Quando o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor seja desenvolvido em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, ou quando as atividades decorram em diversas entidades com regulamentos próprios de proteção da propriedade intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultante das atividades de I&D é regulada por acordo entre as entidades em causa e o estudante.

#### **ARTIGO 20.º**

##### **ORIENTAÇÃO**

1. A preparação da tese de doutoramento deve efetuar-se sob a orientação de um doutor ou investigador doutorado da(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos, pertencente ao perímetro institucional da ESS|P.PORTO ou, caso seja aceite pela comissão científica, de outra instituição de ensino superior ou de investigação nacional ou estrangeira.
2. Em qualquer dos casos, dever-se-á incluir sempre um docente/investigador da ESS|P.PORTO na equipa de orientação.
3. O orientador e o(s) coorientador(es), caso este(s) exista(m), serão propostos pela comissão científica do ciclo de estudos, depois de ouvido o candidato e da aceitação expressa do(s) designado(s), e serão nomeados pelo Conselho Técnico-Científico.

**ARTIGO 21.º****APRESENTAÇÃO E ENTREGA DA TESE**

1. A entrega de dissertações, trabalhos de projetos ou relatórios de estágio é realizada exclusivamente em formato digital.
2. A apresentação e a entrega da tese deve seguir as normas em vigor na ESS|P.PORTO definidas em manual elaborado para o efeito, onde se encontram identificados os modelos próprios a serem utilizados para a admissão a provas.
3. Os prazos de entrega de dissertações, trabalhos de projetos ou relatórios de estágio são fixados anualmente em calendário escolar mediante Despacho do Presidente da ESS|P.PORTO.
4. O estudante deverá proceder ao envio da versão em formato digital da tese, que será a versão a ser apresentada ao júri da prova pública de discussão, devendo o envio ser realizado de acordo com os procedimentos indicados no manual a que se refere o n.º 2 do presente artigo.
5. O estudante deverá proceder à entrega no serviço de gestão académica da ESS|P.PORTO da minuta de admissão de provas, dirigida ao Presidente da ESS|P.PORTO, acompanhada por:
  - a) Parecer do(s) respetivo(s) orientador(es);
  - b) Requerimento de admissão a provas;
  - c) Declaração de direitos de autor.
6. O disposto nos números anteriores não dispensa a necessidade de entrega de um exemplar em papel para efeitos do depósito legal na Biblioteca Nacional de Portugal, nos termos previsto no n.º 4 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
7. Para prestação da prova de doutoramento, o candidato apresentará requerimento nos serviços académicos.
8. O requerimento não poderá ser apresentado antes da terceira ou quarta inscrição no ciclo de estudos (consoante o ciclo de estudos tenha 180 ou 240 créditos ECTS, respetivamente), salvo se ocorreu um processo de creditação de formação anterior ou de experiência profissional ou se o estudante se apresentar a provas sob sua exclusiva responsabilidade.
9. Um estudante inscrito em regime de tempo parcial apenas poderá apresentar requerimento para prestação de provas decorrido que seja o tempo resultante da adequação proporcional das regras gerais aplicáveis ao ciclo de estudos em causa.
10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o requerimento só poderá ser apresentado, desde que se mantenham válidos o registo do tema da tese e a inscrição do candidato.
11. O requerimento será instruído com:
  - a) Tese de doutoramento e curriculum vitae, em formato digital;
  - b) Parecer do orientador e coorientador(es), quando existam.
12. Organizado o processo, os serviços académicos apresentá-lo-ão ao Conselho técnico-Científico, no prazo de dez dias úteis a contar da data de apresentação da tese.

**ARTIGO 22.º****SUSPENSÃO DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

1. A contagem do prazo para a entrega e para a defesa da tese pode ser suspensa por decisão da Presidente da ESS|P.PORTO, ouvido o Conselho Técnico-Científico, nos seguintes casos:
  - a) Maternidade/Parentalidade, pelos prazos legais aplicáveis;
  - b) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, comprovados com atestado médico, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese;
  - c) Exercício efetivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.
2. Não poderá ocorrer suspensão da contagem dos prazos durante o período de frequência da componente curricular.
3. No caso de a situação prevista na alínea a) do n.º 1 ocorrer no decurso da frequência da componente curricular, poderá o estudante, em alternativa:
  - a) Por sua opção, requerer que seja prolongado o prazo de entrega da tese, por igual período ao correspondente à licença atribuída, considerando esse período como suspensão de contagem de prazos;
  - b) Requerer a anulação da inscrição, com as consequências previstas no Regulamento de Propinas do P.PORTO.
4. O requerimento referido na alínea a) do número anterior é autorizado por despacho do Presidente, ouvido o Conselho Técnico-Científico.
5. O pedido de suspensão de contagem do prazo e o pedido a que se refere o n.º 3 terá de ser apresentado necessariamente no prazo de trinta dias seguidos a contar da data de início do impedimento, junto dos serviços académicos.
6. No pedido apresentado deverá constar a duração de suspensão pretendida, ainda que fundamentada em causas de duração indeterminada.
7. A suspensão, ou o prolongamento a que se refere o n.º 3, não poderá ser autorizada por período superior ao termo do ano letivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
8. Caso o estudante ainda se encontre nas condições que fundamentaram a suspensão, no início do ano letivo seguinte àquele a que se refere o n.º 5, pode apresentar novo requerimento fundamentado onde solicite a renovação da suspensão da contagem do prazo, ou, não pretendendo tal renovação da suspensão, deve efetuar a inscrição nesse ano letivo, sob pena de se vir a considerar como "interrompido".
9. Durante o período concedido para a suspensão, o estudante poderá, a qualquer altura, requerer a sua cessação.
10. A suspensão da contagem de prazos não impedirá a caducidade do registo no limite máximo do prazo de validade deste.

**ARTIGO 23.º****COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DO JÚRI**

1. Cumpridas as formalidades do artigo anterior, a comissão científica proporá, no prazo máximo de 10 dias úteis, ao conselho técnico-científico um júri que deverá ser nomeado pelo Presidente nos 30 dias úteis subsequentes à data de aprovação da proposta.
2. O despacho de nomeação do júri deve ser notificado ao candidato, no prazo de cinco dias úteis, e afixado em local público habitual.
3. O candidato poderá, nos quinze dias úteis subsequentes à notificação referida no número anterior ou à data da afixação pública do júri, opor suspeição a qualquer membro do júri, nos termos da legislação aplicável.
4. O júri de doutoramento é constituído por:
  - a) Presidente, que preside, ou por quem ele nomeie para esse fim;
  - b) Um mínimo de quatro vogais titulares do grau de doutor, podendo um destes ser o orientador (exceto no caso dos candidatos a que se refere o artigo 7.º do presente regulamento);
5. Sempre que exista mais do que um membro na equipa de orientação, apenas um pode integrar o júri.
6. Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que exista mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo nesta situação o júri constituído por um mínimo de seis vogais doutorados.
7. Para as situações em que o Presidente pretenda nomear o presidente do júri, este deverá ser o Presidente da ESS|P.PORTO, podendo, caso este esteja impedido, nomear um professor coordenador principal em regime de tenure da ESS|P.PORTO.
8. Pelo menos, dois membros do júri referidos na alínea b) do n.º 4 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.
9. Pode, ainda, fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º
10. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º
11. Quando se trate de um ciclo de estudos em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior portuguesa(s) ou estrangeira(s) deverá integrar o júri, pelo menos, um elemento da/de uma da(s) instituição(ões) parceira(s).
12. Quando ocorra a ausência, impedimento ou falta do presidente do júri nomeado, a que se refere a alínea a) do n.º 4, e a mesma não seja previsível, intervêm como suplentes, e pela seguinte ordem, o Presidente da ESS|P.PORTO, um Vice-Presidente da ESS|P.PORTO, ou o presidente do Conselho Técnico-Científico.



**ARTIGO 24º****PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PÚBLICA**

1. Nos sessenta dias úteis subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri reúne e profere despacho liminar no qual declara se aceita ou não a tese; em caso de não-aceitação, recomenda fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.
2. Do despacho liminar referido no número anterior constam as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente:
  - a) Tempo atribuído ao candidato para apresentação oral da tese;
  - b) Identificação dos arguentes principais.
3. Caso o júri recomende a reformulação da tese, nos termos previstos no n.º 1, o candidato dispõe de um prazo de cento e vinte dias úteis, improrrogável, durante o qual procede à reformulação ou declara que pretende manter a tese tal como a apresentou.
4. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresenta a tese reformulada ou a declaração referida no mesmo número.
5. Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no número anterior, o presidente do júri pode convocar nova reunião para a nomeação dos arguentes da tese, caso não tenha ocorrido na primeira reunião, assim como para procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa da tese.
6. A prova deve ter lugar no prazo máximo de sessenta dias úteis a contar, conforme os casos:
  - a) Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;
  - b) Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.
7. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
8. O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:
  - a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou
  - b) Em caso de empate.
9. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri.
10. As reuniões de júri anteriores aos atos públicos de defesa da tese podem ser realizadas por teleconferência.
11. No ato público de defesa da tese, o presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

**ARTIGO 25º****PROVAS PÚBLICAS DE DEFESA DA TESE**

1. A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes vogais do júri, respeitando as proporções mínimas estabelecidas nos n.os 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, constantes também do artigo 18.º do presente regulamento, sem as quais fica inviabilizado o funcionamento do júri.
2. O candidato inicia a prova com uma apresentação oral da tese, que não deve ter uma duração superior a trinta minutos.
3. Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições e velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

**ARTIGO 26º****DELIBERAÇÃO DO JÚRI**

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo em casos especiais ter a menção de Aprovado com distinção.
3. O júri da prova poderá propor a tese para ser considerada para uma distinção, quando tiverem sido excedidos os requisitos mínimos de apresentação da tese definidos no artigo 4º, designadamente a tese ter sido o resultado de pelo menos 3 publicações em Q1 e quando a tese representar um contributo científico e tecnológico significativo.
4. A distinção mencionada no número anterior constará no certificado final.
5. Caso o júri aprove a tese com recomendação de correção, pelo candidato, dos erros, imprecisões ou incorreções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o candidato deverá efetuar as correções no prazo máximo de um mês depois do ato público, devendo as mesmas ser validadas pelo orientador no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo candidato, exceto nas teses dos candidatos a que se refere o artigo 7.º do presente regulamento, cuja verificação cabe ao Presidente do júri ou a quem dele receba delegação para o efeito.
6. O estudante em causa só terá direito à emissão da certidão do registo depois de efetuadas essas correções, validadas pelo orientador ou pelo presidente do júri, respetivamente, e da entrega dos exemplares devidamente corrigidos.

7. O depósito do trabalho e registo da atribuição do grau de doutor deve ser efetuado no Registo Nacional de Teses e Dissertações e no repositório do P.PORTO, integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. no prazo máximo de 60 dias após a atribuição do grau, nos termos do previsto na Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro.
8. A produção, publicação, transmissão e armazenamento dos documentos referidos no presente artigo são realizados em suporte digital e em norma aberta, nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

## ARTIGO 27º

### CARTA DOUTORAL

1. O grau de doutor é titulado por uma certidão do registo do grau e, se também requerida pelo candidato, por uma carta doutoral.
2. A emissão da carta doutoral, bem como da certidão do registo referida no número anterior, é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, exceto no caso de o candidato ter obtido o grau de doutor ao abrigo do processo referido no artigo 7.º do presente regulamento.
3. Quando o grau de doutor for atribuído em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior portuguesa(s) ou estrangeira(s), nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o mesmo é titulado, consoante a modalidade de associação adotada, por uma das seguintes formas:
  - a) No caso da atribuição do grau ser em conjunto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do supra citado artigo, e de acordo com o convencionado pelas instituições:
    - i. Por diploma subscrito pelos órgãos legal e estatutariamente competentes de todas as instituições; ou
    - ii. Por diploma subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente de uma das instituições com menção das restantes;
  - b) No caso do grau ser atribuído apenas por uma das instituições, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do supra citado artigo, por diploma subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior que o confere.
  - c) O diploma poderá ainda ser emitido por cada uma das instituições de ensino superior que o confere, com menção das restantes, nos casos de ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
4. A emissão da carta doutoral, da certidão do registo do grau de doutor e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correções, caso existam, indicadas na ata da prova pública, que são objeto de verificação pelo orientador da tese ou, no caso dos candidatos a que se refere o artigo 7.º do presente regulamento, pelo presidente do júri, conforme previsto no n.º 4 do artigo 21.º

5. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais são:
- Nome do titular do grau;
  - Documento de identificação pessoal: Número de Bilhete de Identidade ou de Cartão de Cidadão, no caso de cidadãos portugueses, ou número de cartão de identificação civil ou de Passaporte, no caso de cidadãos estrangeiros;
  - Nacionalidade;
  - Identificação do ciclo de estudos e respetivo grau;
  - Data de conclusão e, se for o caso, a identificação da(s) universidade(s) e/ou instituições de ensino superior parceiros;
  - Classificação final expressa pelas fórmulas de Recusado, Aprovado ou Aprovado com Distinção;
  - No caso do órgão científico ter estabelecido a possibilidade de atribuição da qualificação de "Distinção", esta última terá de ser decidida por unanimidade e respeitando as condições previstas no n.º 3 do artigo 21.º;
  - Data de emissão do diploma;
  - Assinatura(s) do(s) responsável(eis).
6. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 21.º, a carta doutoral, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida no prazo de 180 dias úteis após apresentação do requerimento pelo estudante.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 21.º, as certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma, são emitidas até trinta dias úteis depois de requeridas ou, nos pedidos de urgência, no prazo previsto na tabela de emolumentos do P.PORTO.

## **ARTIGO 28º**

### **DEPÓSITO**

- As teses, conducentes à atribuição do grau de doutor, estão sujeitos a registo no sistema de informação RENATES e a depósito obrigatório de cópia digital no repositório institucional, nos termos da Portaria n.º 285/2015 de 15 de setembro, a ser efetuado pela Biblioteca da ESS|P.PORTO, no prazo de 60 dias a contar da data da concessão do grau de doutor.
- Nos casos em que as dissertações, os trabalhos de projeto e os relatórios de estágio incluam dados passíveis de poderem ser alvo de restrições ou embargo, de acordo com a alínea g) do n.º 3 do artigo 11.º, da Portaria n.º 285/2015 de 15 de setembro, poderão não ser depositados em regime de acesso aberto.
- O período de embargo, caso exista, de todo ou de parte da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, é de três anos, contado a partir da data da deliberação do júri, podendo ser prorrogável por igual período.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**ARTIGO 29º**

**CASOS OMISSOS**

As situações não contempladas neste Regulamento serão reguladas pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos resolvidos, segundo a matéria a que respeitem ou a sua natureza, por Despacho da entidade competente para o efeito.

**ARTIGO 30º**

**NORMA REVOGATÓRIA E ENTRADA EM VIGOR**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, revogando-se as anteriores publicações sobre esta matéria.
2. Os estudantes inscritos, sob a vigência do Regulamento anterior, podem usufruir do presente Regulamento, caso este lhes seja mais favorável.
3. O presente Regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado no sítio *web* da ESS|P.PORTO.